



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Interpeção Escrita

No dia 17 de Julho de 2014, apresentei uma interpelação escrita que foi entretanto enviada ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), através do ofício n.º 646/E527/V/GPAL/2014. Refiro nessa interpelação que, desde a celebração do *Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações* (adiante designado por “contrato de concessão”) em Novembro de 2009, entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (adiante designada por “CTM”), a gestão e a utilização de activos do Governo continua a não ser transparente nem racional, por isso, o mercado das telecomunicações ainda não foi totalmente liberalizado, afectando o desenvolvimento da indústria das telecomunicações de Macau. Aproveitei ainda para colocar algumas dúvidas e manifestar o desejo de o Governo permitir às demais operadoras dos serviços de telecomunicações a utilização racional dos activos, no âmbito da concessão para desenvolvimento dos serviços de telecomunicações móveis rumo à rede 4G LTE, e para o aumento da competitividade global de Macau. Em 26 de Outubro de 2014 recebi uma resposta do Governo mas, lamentavelmente, não é clara.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre

IE-2014-12-26-Leong Veng Chai (p) FL-APN



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

o seguinte:

1. O Governo refere, na sua resposta, que “... *tomou como referência as práticas internacionais habituais*”. O que se entende por “*práticas internacionais habituais*”? Em Macau, existe uma concessionária que é ao mesmo tempo operadora e gestora, e que domina os activos do Governo. Quais são os países ou governos que estão a adoptar este modelo em vigor em Macau?
2. Com vista à promoção do desenvolvimento dos serviços de telecomunicações e a prestar serviços de qualidade aos cidadãos, o artigo 10.º do contrato de concessão em causa consagra que: “*A CTM deve disponibilizar ao Governo e a operadores de telecomunicações licenciados(...) o acesso e utilização das condutas(...)*”. Este artigo demonstra claramente que os operadores de serviços de telecomunicações são autorizados a aceder e utilizar os activos em causa, no âmbito da concessão. Mais ainda, o artigo 8.º do anexo II do mesmo contrato também consagra, claramente, que a Oferta de Referência de Acesso a Condutas (adiante designada por ORAC), enquanto princípio e orientação para permitir o acesso e utilização dos activos do Governo no âmbito da concessão, deverá ser preparada pela CTM no prazo de oito meses a contar da data da publicação do contrato de concessão no Boletim Oficial. A CTM já facultou essa ORAC? A fim de facilitar a vida às demais operadoras de serviços de



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

telecomunicações na preparação, construção de instalações e desenvolvimento dos serviços 4G LTE, o Governo deve facultar-lhes informações sobre as políticas, medidas, procedimentos e taxas sobre os activos. Quando é que vai fazê-lo?

3. No n.º 1 do artigo 9.º do contrato de concessão consagra que: *“Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, não é permitido à CTM discriminar, recusar ou dificultar, a outro operador de serviço público de telecomunicações, de regime concorrencial, o acesso/interligação à sua rede de telecomunicações, incluindo a rede da Concessão.”*. As demais operadoras de serviços de telecomunicações não conseguem utilizar os activos, por exemplo, o *Wifi spot*, por isso, não é possível aproveitar ao máximo aqueles activos, em prol dos interesses dos cidadãos. Este é um dos métodos a que a CTM recorre para impedir a concorrência justa, e constitui uma violação ao contrato de concessão. A CTM ignora ainda o n.º 3 do artigo 33.º do contrato de concessão, que consagra que: *“As taxas deverão ser fixadas em níveis tão próximos quanto possível do custo do serviço(...)”*, insistindo em arrendar linhas exclusivas a preços elevados, o que conduz ao aumento directo dos custos de exploração dos restantes operadores. Com vista à salvaguarda da gestão racional e da utilização justa dos activos, o Governo deve proceder à monitorização e fiscalização periódica da conduta da operadora de telecomunicações em causa.



(Tradução)

**澳門特別行政區立法會**  
**Região Administrativa Especial de Macau**  
**Assembleia Legislativa**

Vai fazê-lo? O Governo da RAEM deve facultar um relatório contabilístico independente dos serviços de internet proporcionados pela CTM. Vai fazê-lo? O que vai fazer para que a CTM cumpra os deveres estabelecidos no contrato de concessão, com vista à verdadeira liberalização dos serviços de telecomunicações?

26 de Dezembro de 2014

**O Deputado à Assembleia Legislativa da**  
**Região Administrativa Especial de Macau**

**Leong Veng Chai**